

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 059, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Santo Augusto para o exer-
cício financeiro de 2019.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

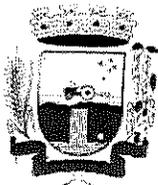
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 55.927.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	51.483.494,55
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.641.327,34
Receita de Contribuições	2.226.000,00
Receita Patrimonial	4.168.388,43
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	67.297,51
Transferências Correntes	40.326.612,47
Outras Receitas Correntes	53.868,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2- RECEITAS DE CAPITAL	5.819.995,16
Operações de Crédito Internas	809.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	975.000,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	4.035.995,16
3-RECEITAS CORRENTES	
INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.258.400,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	4.258.400,00
Receita Patrimonial - Intraorçamentárias	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00
4- RECEITAS DE CAPITAL	
INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens - Intraorçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorçamentárias	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorçamentárias	0,00
9- DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.634.889,71
TOTAL	55.927.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 55.927.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 44.321.840,33 (quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.605.159,67 (onze milhões, seiscentos e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

III – No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 0,00 (zero)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desmembramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

GRUPO DE DESPESA	VALOR TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	45.817.989,54
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	29.471.262,51
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	57.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes - Operações Intraorçamentárias	16.289.727,03
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.613.011,20
4.1 Investimentos	3.319.617,99
4.1. Investimentos - Operações Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	12.334,71
4.2 - Inversões Financeiras - Operações Intraorçamentárias	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	281.058,50
4.3 - Amortização da Dívida - Operações Intraorçamentárias	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	976.099,26
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	5.519.900,00
TOTAL	55.927.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.880, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

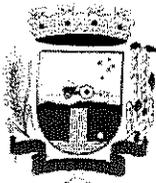
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que se-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

jam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea “b” do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, e recursos vinculados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 2.880, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2019.

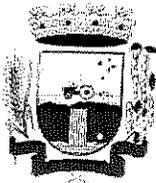
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.880, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

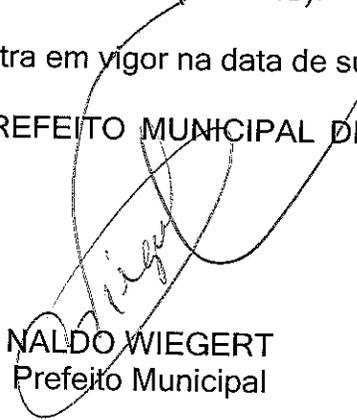
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

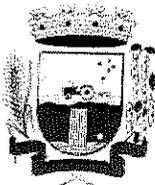
despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
14 DE NOVEMBRO DE 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 059/2018.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Em atendimento as determinações dos Artigos 49, Inciso IX, e 67, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o preceito contido no Inciso III, do Artigo 165 da Constituição Federal, estamos encaminhando à Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei n° 059/2018, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto/RS para o exercício financeiro de 2019”*.

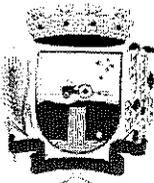
A proposta de Lei Orçamentária Anual ora apresentada é originada do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n° 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual quadriênio 2018-2021, suas alterações e inclusões, e o disposto na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n° 2.880, de 14 de novembro de 2018, onde constam as Metas Prioritárias da Administração para o exercício de 2019 e também em obediência ao que determina a Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Para manutenção do equilíbrio orçamentário, a fixação da despesa é baseada na estimativa da receita, que impõe os limites para manutenção dos serviços públicos, amortização da dívida e investimentos. Todavia, para atender as demandas da comunidade e satisfazer os investimentos necessários para melhoria da qualidade de vida da população, a necessidade de novos investimentos é sempre maior do que a perspectiva de arrecadação, o que evidencia toda a dificuldade em apresentar um orçamento equilibrado capaz de honrar com os compromissos assumidos. Cabe lembrar que a maioria das metas tem um custo ascendente, pois se referem a despesas de custeio de natureza continuada, e, portanto sujeitos as oscilações dos preços de mercado dos materiais, serviços e outras variáveis que elevam o custeio da máquina pública.

Nesta conjuntura e atentos à nossa perspectiva de arrecadação, a administração municipal prevê apenas a manutenção da máquina pública com a correção de seus custos de materiais e de alguns serviços e investimentos em níveis modestos para o exercício de 2019, o que acarretará logo de início a necessidade de acompanhamento do custo e da evolução das ações de governo sob pena de comprometimento da manutenção de compromissos inadiáveis tais como amortização da dívida pública, contratos, convênios, pessoal e encargos, aplicações constitucionais em educação e saúde.

A arrecadação total, pelas projeções que nos foi possível realizar até esta data, está próxima de ser alcançada, em sua maioria, e irão atingir as metas previstas para o exercício de 2018.

No cenário econômico projetamos os gastos de acordo com a capacidade de arrecadação, tomando por base o comportamento da receita no exercício vigente e nos últimos três exercícios já encerrados, bem como nas informações obti-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

das junto a FAMURS, SEFAZ RS, e outros órgãos de assessoramento. Nosso desafio será tornar suficientes as dotações tendo como fator preponderante o equilíbrio financeiro, de forma que os gastos sejam realizados com base nas disponibilidades.

Na composição da estimativa da receita para o exercício de 2019, além do histórico da arrecadação dos últimos três exercícios, levando em conta as sazonalidades, as consequências da atual situação econômica que assola o País, nas três esferas governamentais, também foram aplicadas as mesmas variáveis macroeconômicas utilizadas pelo Governo Federal e Estadual, quais sejam: IPCA de 4,12 % e PIB de 2,53%, informações extraídas da página do Banco Central do Brasil no que concerne às transferências constitucionais ao nosso Município. Levou-se em conta também, o coeficiente de retorno do ICMS, haja vista que o índice definitivo divulgado recentemente pela SEFAZ/RS passou de 0,13433 para 0,146256%, representando um crescimento de 8,88% em relação ao exercício anterior.

A receita consolidada do Município para o exercício econômico-financeiro de 2019 monta em R\$ 55.927.000,00, correspondendo a uma variação nominal de 9,8679% em relação à receita orçada para 2018.

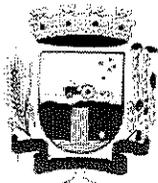
Quanto à despesa, a presente proposta de lei orçamentária oferece distribuição de receita e despesa proporcional e adequada à realidade, bem como foram garantidos os percentuais constitucionais destinados à educação e à saúde.

Também foi assegurado percentual não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de contingência, destinada a servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, bem como ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, nos termos do artigo 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As receitas próprias constituídas de impostos, taxas, contribuições, receita de valores mobiliários e outras receitas correntes, apresentam valores razoáveis no orçamento geral, e estão calculadas de acordo com a capacidade de arrecadação.

No cálculo da despesa de pessoal foram consignados 5,50% para a revisão anual, com base na estimativa da inflação medida pela variação do IPCA, de janeiro a dezembro/2018. Destaca-se também que a alíquota suplementar do passivo atuarial sofrerá um acréscimo, passando dos atuais 15,00% para 17%, despesa esta já consignada no orçamento do Ente, sendo que este valor não compõe a despesa de pessoal conforme metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O montante do orçamento da despesa para o exercício de 2019 é da ordem de R\$ 55.927.000,00, sendo que deste montante R\$ 9.740.400,00 (17,4162%), pertencem ao FPSM – Fundo de Previdência do Servidor Municipal e R\$ 2.164.572,00 (3,8703%) pertencem a Câmara Municipal de Vereadores, restando para o Ente Executivo R\$ 44.022.028,00 (78,7135%).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

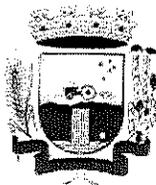
Em termos percentuais, desconsiderando a receita do FPSM, do montante da receita de R\$ 44.022.028,00 caberá ao poder legislativo o percentual de 4,9117% representando R\$ 2.164.572,00.

No que se relaciona à despesa, o montante do orçamento é o mesmo da receita, distribuído de forma a contemplar as diversas rubricas com valores possíveis e mínimos, tendo sido classificada por Função, Subfunção, Programa, Projeto e Atividade, além das Categorias Econômicas estabelecidas pela legislação vigente. Aliás, devemos destacar que as despesas por elemento, de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado - SIAPC, atendendo as instruções editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram desdobradas, permitindo uma análise detalhada dos gastos públicos, mais especificamente quando se relacionam aos serviços prestados por terceiros, materiais de consumo, materiais de distribuição gratuita e equipamentos de natureza permanente conforme pode ser constatado nas peças que integram o Projeto. A proposta do elenco de contas resulta da edição de Portaria do Ministério da Previdência Social, que instituiu o Plano de Contas Padrão de utilização obrigatória pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, nas três esferas de Governo, a partir do exercício de 2006, visando evidenciar o conhecimento da situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira de todas as entidades, e das atualizações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, através da Portaria Interministerial da STN nº 163, de 4 de maio de 2001, e SOF Portaria STN nº 437/2012, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012 que buscou padronizar procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunizando maior transparência ao acompanhamento de receitas e despesas públicas, tanto das administrações diretas quanto indiretas, aqui representada pela figura do FPSM – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

É oportuno destacar que para atendermos adequadamente as exigências legais, para fins contábeis, foi separada a contabilidade do Regime Próprio de Previdência, representado pelo FPSM, que possibilitará em qualquer momento a emissão de relatórios exclusivos para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo. Entretanto, os dados de execução das administrações direta e indireta, e seus relatórios poderão ser consolidados a qualquer momento para fins de avaliação de seus desempenhos.

Considerando-se os Órgãos/Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, a despesa ficará assim distribuída:

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO			
Órgão/Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS	8.743.721,11	534.000,00	9.223.779,61
GABINETE DO PREFEITO	974.254,00	31.500,00	1.005.754,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	5.989.198,91	132.500,00	6.121.698,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.054.669,20	345.000,00	1.345.757,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO	557.452,00	25.000,00	582.452,00
GABINETE DO VICE PREFEITO	168.117,00	0,00	168.117,00
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	991.770,80	72.404,74	1.064.175,54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO****PODER EXECUTIVO**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

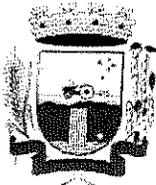
SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	964.723,38	51.070,032	1.015.793,41
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FAMMA	27.047,42	10.000,00	37.047,42
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	11.334,71	11.334,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.513.235,67	203.000,00	13.716.235,67
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - REC. PRÓPRIOS	215.960,00	0,00	215.960,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - C/MDE	3.749.046,32	107.000,00	3.856.046,32
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA C/FUNDEB	7.917.950,67	70.000,00	7.987.950,67
MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO - DESP. NÃO CONSID. ART.71 LDB	1.289.155,70	5.000,00	1.294.155,70
MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	341.122,98	21.000,00	362.122,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	4.999.437,38	2.084.000,00	7.083.437,38
SERVIÇOS URBANOS	3.721.183,29	1.892.000,00	5.613.183,29
SERVIÇOS RURAIS	1.278.254,09	192.000,00	1.470.254,09
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	9.225.800,32	163.248,68	9.389.049,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.225.800,32	163.248,68	9.389.049,00
SECRET. MUNICIPAL DE HAB, ASSIS SOCIAL E CIDADANIA	2.316.152,26	253.099,28	2.569.251,54
SEHAS E UNIDADES AUXILIARES	541.578,00	20.000,00	561.578,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS	70.000,00	30.000,00	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	373.359,73	0,00	373.359,73
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMDAS	1.128.339,53	203.099,28	1.331.438,81
CONSELHO TUTELAR	202.875,00	0,0	202.875,00
Subtotal Entidade 01	39.790.117,54	3.309.752,70	43.045.928,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			976.099,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			976.099,26
Total Entidade 01.....	39.790.117,54	3.309.752,70	44.022.028,00
Entidade: 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - R.P.P.S.			
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS	9.735.400,00	5.000,00	9.740.400,00
FPSM - FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS	9.735.400,00	5.000,00	9.740.400,00
Total Entidade 03.....	9.735.400,00	5.000,00	9.740.400,00
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO			
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.812.372,00	352.200,00	2.164.572,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.812.372,00	352.200,00	1.900.000,00
Total Entidade 04.....	1.812.372,00	352.200,00	2.164.572,00
TOTAL DAS ENTIDADES 01 + 03 + 04 e RESERVA.....	51.337.889,54	3.666.952,70	55.927.000,00

O orçamento municipal está constituído de 198 ações em sua maioria atividades, destinadas a manutenção da máquina.

Na peça, os Fundos Especiais integram o orçamento geral classificados em Unidades Orçamentárias específicas, dentro das respectivas Secretarias às quais estão vinculados, exceto o FPSM que este constituído em Entidade própria, com órgão e unidade específicos.

Por determinação legal, e considerando a importância que representa para análise por parte dos Senhores Vereadores, passamos aos senhores a situação econômico-financeira do município, tendo por base o balancete apurados até outubro corrente.

Em que pese à situação conjuntural das dificuldades do setor público com relação às disponibilidades de recursos financeiros, em nosso município temos conseguido manter o equilíbrio, com o pagamento pontual dos servidores, das obri-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

gações sociais, dos fornecedores, da aplicação dos percentuais constitucionais em Educação e Saúde, dos investimentos realizados e do resgate da dívida pública.

A demonstração da situação orçamentária e financeira atual, pode ser verificada através do relatório Balanço da Execução Orçamentária e Financeira – Administração Direta, Indireta e Fundacional que segue anexo ao projeto de Lei.

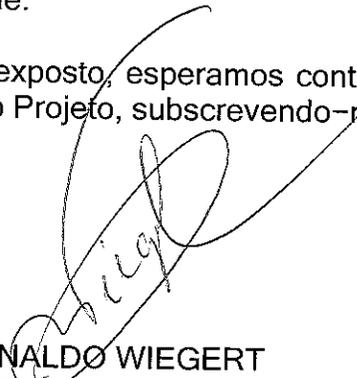
As peças que integram o Projeto da Lei Orçamentária foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, obedecendo as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal, mais as modificações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, Normas editadas pela STN e Lei 4320.

Além do exposto, a administração municipal ofereceu diversos subsídios aos senhores vereadores para entendimento e análise da execução orçamentária e financeira do município, pela apresentação da avaliação das metas de atingimento dos Resultados Nominal e Primário, realizadas quadrimestralmente através das audiências públicas, que uma vez acompanhados, certamente fornecem aos Senhores Vereadores elementos suficientes para a compreensão da atual situação do município e do que foi possível projetar para o próximo exercício.

O Projeto de Lei Orçamentária não contempla os valores ideais e suficientes para atender a demanda dos serviços públicos para o exercício de 2019, porém são os que podem ser disponibilizados, exigindo a compreensão e o esforço de todos na contenção e racionalização dos gastos em geral. Diante disto, procuramos adotar todos os procedimentos de forma que os escassos recursos fossem distribuídos da melhor maneira, contemplando mesmo que parcialmente, uma boa parcela das reivindicações da comunidade.

Por fim, diante do exposto, esperamos contar com a costumeira atenção e votação favorável ao nosso Projeto, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.